

O processo de inventariação do Património Cultural Imaterial. A experiência da zona Norte de Portugal

Cidália Duarte¹

Resumo: O processo de Inventariação do Património Cultural Imaterial em Portugal encontra-se regulamentado, existindo apenas um Catálogo considerado oficial – o Matriz InPCI. A inserção de uma manifestação cultural no Inventário Nacional é precedida de um pedido e subsequente apreciação por um conjunto de entidades, seguido de despacho final da Direção Geral do Património Cultural e publicação em Diário da República. Com poucos anos de existência, a legislação nacional viu crescer a vontade de patrimonialização de manifestações culturais de carácter imaterial, por todo o território, encontrando-se num ponto de necessária viragem, com urgência de adoção de metodologias mais céleres e de maior proximidade. Neste artigo é exposta a experiência da zona norte do país neste processo, entre os anos de 2016 e 2018.

Introdução

Dir-se-ia, a propósito do título desta revista, que o Património Imaterial da Humanidade não se esgota na sua Memória Histórica mas que nela se encontra enraizado. É passado e presente, prática social, conhecimento e técnica ancestral, cosmogonia específica.

Se a memória histórica de uma comunidade é fixada e mantida para a posteridade através da História ou de registos audiovisuais recentes, as manifestações do Património Cultural Imaterial têm uma formatação consignada na lei que prevê a sua “inscrição” com regras específicas. Estas regras são adaptações dos Estados à Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, tratado internacional de referência nesta matéria, publicado em 2003 pela UNESCO.

Este artigo espelha a experiência de trabalho da autora, durante dois anos, no organismo que tutela, no Norte de Portugal (NUT II NORTE) a interligação entre as comunidades detentoras de manifestações (por elas consideradas Património Cultural Imaterial) com o organismo responsável

¹ Técnica Superior da Direção Regional de Cultura do Norte. Fez os seus estudos em História na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e o Mestrado em Antropologia na Universidade de Alberta, Canadá. Nos últimos dois anos, assegurou o trabalho da Direção Regional de Cultura do Norte na área do acompanhamento dos processos de inventariação do Património Cultural Imaterial.

pela gestão do InPCI (Inventário Nacional de Património Cultural Imaterial) – a Direção Geral do Património Cultural. É, por isso, um artigo de balanço de atividade no organismo da tutela mas, também, de opiniões pessoais sobre o processo, e de apresentação de sugestões de trabalho futuro.

O Património Cultural Imaterial foi considerado uma prioridade na UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), alguns anos após a publicação da Convenção para o Património Mundial, em 1972, convenção resultante de uma reflexão internacional sobre a necessidade de preservar bens patrimoniais de importância relevante que deviam ser protegidos. A ideia surgiu no rescaldo da II Guerra Mundial, conflito que conduziu à destruição de elementos arquitetónicos emblemáticos em várias zonas geográficas. A causa mais próxima para a tomada de decisão foi o anúncio da construção da Barragem de Assuão, em 1959, que iria submergir os templos de Abu Simbel, no Egito (cf. www.unesco.org). A comunidade internacional uniu esforços, investindo várias centenas de milhares de dólares na trasladação dos templos para outro local

As primeiras reuniões do Comité para o Património Mundial resultaram na inscrição de um conjunto de elementos patrimoniais, em 1978, iniciando com a Catedral de Aachen, na Alemanha e, de seguida, a cidade de Quito, capital do Equador.

Mas o sentimento de insatisfação de povos cuja riqueza patrimonial se inscrevia mais na cosmogonia e na relação com a natureza do que na construção de edifícios, maioritariamente símbolos de poder, não se fez esperar. Em 1982, é criada a Secção para o Património Não Material da UNESCO (Sousa, 2015:79). Na sequência da criação desta Secção, vários foram os passos dados até à publicação do texto final da convenção, em 2003.

Metodologia de Inventário (o caso português)

Os Estados subscritores da Convenção para o Património Cultural Imaterial adotaram, a nível nacional, legislação específica que escrutina as manifestações culturais que podem ser inscritas no Inventário de cada país, bem como as regras para a submissão do pedido de inserção de manifestações nacionais na lista das manifestações significativas da Humanidade. No caso português, nos primeiros anos de vigência da Convenção UNESCO, a “candidatura” a Património da Humanidade era direta (i.e., não tinha de passar por um inventariação prévia, a nível nacional, por cada país). Foi o que sucedeu, com os processos de Inventariação do “Fado, Música Popular Urbana Portuguesa”, “O Cante Alentejano, Cantar Polifónico do Alentejo” e a “Manufatura de Chocalhos em Portugal”, inscritos antes da publicação de legislação nacional refreadora da ligação direta com a UNESCO. Esta legislação era uma necessidade absoluta para travar o fluxo de candidaturas à inserção nas listas de “manifestações significativas” ou “com necessidade de salvaguarda urgente” da Humanidade, geridas por aquela organização, já que o número de pedidos submetidos anualmente por cada Estado era incontrolável.

A metodologia de inventariação, no caso português (e, conseqüentemente a legislação respetiva) nasceu no seio do Instituto dos Museus e da Conservação e posteriormente, com a mudança de titularidade dos organismos da tutela, foi assumida pela Direção Geral do Património Cultural. Esta metodologia e legislação têm a sua paternidade num nome – Paulo Ferreira da Costa, antropólogo, museólogo e fervoroso defensor do Património Cultural Imaterial como riqueza cultural de países, povos e comunidades (ver Costa, 2008, 2009, 2013).

À paternidade do projeto – Instituto dos Museus e da Conservação – podemos atribuir a criação do suporte de inventário das manifestações portuguesas: a Base de Dados Matriz e, neste preciso caso, o InPCI, módulo de Inventário do Património Cultural Imaterial (Costa, 2013). Se o programa Matriz tinha sido forçosamente adotado, por parte dos Museus na dependência do Estado central e também, tendencialmente, pelos museus da Rede Portuguesa de Museus (RPM), como Base de Dados para Inventariação e Gestão de espólios museológicos, estendia-se, agora, também ao PCI. Contudo, as dificuldades reconhecidas pelos técnicos que manuseiam o Sistema Matriz são acrescidas, quando se trata do Módulo InPCI. A razão para este acréscimo de obstáculos tem, na sua origem, uma excelente intenção – no módulo InPCI, o Sistema Matriz pode ser usado como o modo eletrónico de comunicação com o organismo de tutela; isto é, uma comunidade que pretenda candidatar uma determinada manifestação cultural a inscrição no Inventário Nacional, faz a sua comunicação com a tutela através do próprio Sistema de Informação. Por outras palavras, o formulário eletrónico que se preenche configura um “Requerimento ao Estado”. A bondade da solução preconizada trouxe, contudo, problemas de manuseamento e de diálogo com os organismos da tutela. E quais são estes organismos?

O papel das Direções Regionais de Cultura e o caso da NUT II Norte

Os organismos do Estado Central recebem da República Portuguesa os deveres de tutela previstos em cada uma das suas unidades orgânicas. No caso do Património Cultural Imaterial, é competência da Direção Geral do Património Cultural a inserção no Inventário Nacional de qualquer manifestação candidatada (DL 139/2009, Portaria 196/2010, DL 149/2015). Essa inserção é precedida de:

- um processo de submissão de candidatura (diretamente à DGPC, através do SI Matriz PCI)
- emissão de parecer aos serviços regionais de cultura (as Direções Regionais de Cultura)
- a emissão de parecer das autarquias locais envolvidas
- Quando estejam em causa manifestações do património cultural imaterial no âmbito de práticas, rituais e eventos religiosos, a Direção – Geral do Património Cultural pede parecer à respetiva igreja ou comunidade religiosa (...) caso as mesmas entidades não sejam o proponente do procedimento de proteção legal. (DL 149/2015, artº 13º)
- a Consulta Pública (também efetuada através do SI Matriz PCI), anunciada em Diário da República e aberta durante, pelo menos, 30 dias.

- o despacho final da Direção Geral do Património Cultural (emitido em menos de 120 dias)
- a publicação em Diário da República

A mesma legislação que temos estado a citar atribui às Direções Regionais de Cultura, para além da emissão de parecer sobre as manifestações submetidas a pedido de inventariação, as seguintes competências:

DL 149/2015

Artº 4º

“4 - As direções regionais de cultura prestam apoio às comunidades, grupos ou indivíduos na inventariação de manifestações do património cultural imaterial, respeitando as normas, metodologias e procedimentos de salvaguarda estabelecidos pela Direção -Geral do Património Cultural.

5 - As direções regionais de cultura desenvolvem, em articulação com a Direção -Geral do Património Cultural, estratégias e ações para a salvaguarda de manifestações do património cultural imaterial envolvendo as comunidades, grupos e indivíduos”.

No caso da Direção Regional de Cultura do Norte, a estratégia definida internamente foi a criação de uma rede de comunicação no território e de incentivo à inventariação, através do envolvimento dos técnicos da DRCN com competências na área da Antropologia, Etnografia e do Património Cultural. O objetivo foi a angariação de projetos de inventariação bem distribuídos por toda a área geográfica, que colmatassem a menor representatividade dos territórios de baixa densidade, em relação aos do litoral e dos principais centros urbanos. De 2016 a 2018 foram assinaladas dez manifestações a inventariar (seis em Trás-os-Montes, três em Viseu/Lamego, uma no Minho), por iniciativa do corpo técnico da DRCN. Contudo, a definição de estratégias conjuntas com a Direção Geral do Património Cultural não tem sido uma prática, sobretudo por uma visível falta de tempo disponível, da parte das instituições envolvidas no processo.

Quanto à dinamização através de “...estratégias e ações para a salvaguarda de manifestações do património cultural imaterial envolvendo as comunidades, grupos e indivíduos”, a DRCN tem acompanhado e incentivado o grupo de “Romarias do Minho”, que engloba 23 romarias distintas, com o mesmo número de municípios envolvidos no projeto, além de confrarias, irmandades, comissões de festas e outras organizações integradas nas festividades.

Ora, a submissão de pedidos de inventário de 23 romarias, festividades de carácter católico, obrigam, de acordo com a legislação acima citada, ao pedido de parecer “...à igreja ou comunidade religiosa”, competência atribuída à DGPC (nº 2 do Artº 13ª do DL 149/2015). Outros têm sido os casos de apoio às comunidades que demonstram vontade de inscrever no Inventário Nacional as suas manifestações específicas, sobretudo nas áreas de:

- Práticas sociais, rituais e eventos festivos

- Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

A razão para a incidência nas “Práticas sociais, rituais e festivas” reside no peso relativo que as festas religiosas de verão (romarias) assumiram, a partir do momento em que o conjunto de municípios e entidades do Minho, detentoras de romarias, que manifestaram a vontade de solicitar a inventariação de cada uma destas manifestações. Já os pedidos relacionados com as “Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais” são em menor número mas não deixam, por isso, de ter um peso significativo, sobretudo pela sua importância económica nas comunidades.

Das cinco categorias elencadas na lei, as que se encontram mais descuradas são:

- Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vetor do património cultural imaterial;
- Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo;
- Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo

No caso da zona Norte do país, os pedidos de inventário limitam-se às práticas sociais e rituais, e às competências de processos e técnicas de produção. Esta tendência dos pedidos deve, em nosso entender, ser contrariada, por parte da tutela. Com efeito, o número significativo de pedidos de inventariação de romarias, fenómeno explicado pelo aparecimento do referido grupo de municípios e instituições que demonstraram a vontade comum de inventariarem as suas manifestações culturais festivas (cf acima), origina um peso artificial das manifestações religiosas como sendo o essencial da identidade cultural das comunidades e descara as inúmeras manifestações e saberes de natureza diferente, que podem e devem ser inventariadas.

À data de elaboração do presente artigo (julho de 2018), a região Norte tem inventariadas na Plataforma InPCI apenas três manifestações:

- Processo de Confeção da Louça Preta de Bisalhães, inventariado em 2015
- Procissão de Endoenças de Entre-os-Rios (inventariado em 2015)
- Festa de Carnaval dos Caretos de Podence (inventariado em 2017)

Na mesma data, encontram-se submetidos na Plataforma InPCI, aguardando avaliação, nove manifestações:

- Feitura da Broa de Milho, Concelho de Vila Nova de Famalicão, Processo 000015
- Processo de confeção da Louça Preta de Gondar, Vila Seca, PROC/0000000041
- Técnicas de construção e reparação naval em madeira de Vila do Conde, Poça da Barca e Azurara, Vila do Conde, PROC/0000000045
- Saber Fazer dos Santeiros de São Mamede do Coronado, Lugares de Água Levada, Fontes e Vilar de Lila em São Mamede do Coronado; Santa Eulália e Seixal em São Romão do Coronado, PROC/0000000046
- Festa das Rosas de Vila Franca (Viana do Castelo), Povoação de Vila Franca, Viana do Castelo, PROC/0000000051

- Quaresma e Solenidades da Semana Santa de Braga, União de Freguesias de Braga (S. Lázaro e S. João do Souto), Freguesia de Braga (S. Victor) e da União de Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade), PROC/0000000052

- Festas Nicolinas, Guimarães, PROC/0000000056

- Feiras Novas, Vila de Ponte de Lima, PROC/0000000059

- Romaria de S. Bartolomeu do Mar e Banho Santo, S. Bartolomeu do Mar, PROC/0000000065

Entretanto, as restantes romarias prosseguem o processo de submissão do Pedido de Inventário, avançando, embora a ritmos distintos. O resultado é um peso relativo da região Norte, em relação às restantes regiões do país. Na realidade, os organismos da tutela estão a ter dificuldade em dar resposta aos pedidos de inventariação.

Caso a entidade requerente que submeteu o pedido de inserção no Inventário Nacional pretenda submeter o mesmo às Listas UNESCO, esse requerimento já não é feito através do Matriz InPCI. Desse pedido, resulta a apreciação direta da DGPC (sem conhecimento de organismos regionais nem locais) e a sua submissão à Comissão Nacional da UNESCO para apreciação. Neste filtro final, há que ter em conta que, anualmente, apenas é selecionada uma manifestação, em todo o país, para eventual integração em cada uma das duas listas existentes:

- a lista representativa das manifestações culturais da humanidade, em termos de Património Cultural Imaterial (no caso português, o “Fado, Música Popular Urbana Portuguesa” e “O Cante Alentejano, Cantar Polifónico do Alentejo”), a “Produção de Figurado em Barro de Estremoz”.

- a lista UNESCO das manifestações com necessidade de salvaguarda urgente, com os casos portugueses de “Processo de confeção da Louça Preta de Bisalhães” (Vila Real), e a “Manufatura de Chocalhos em Portugal”.

Existem outros casos em que o processo de inventariação é estimulado pelo exterior, através da promoção, por um conjunto de países, de candidaturas de manifestações ou saberes que são partilhados por comunidades de várias nacionalidades. É o caso da “Falcoaria, um património humano vivo”, partilhado entre Portugal e 17 outros países) e a “Dieta Mediterrânica” (partilhado entre Portugal e outros 7 países), ambos listados como representativos das manifestações culturais da humanidade.

O Inventário do Património Cultural Imaterial e o seu impacto nas comunidades (o caso do Norte de Portugal)

O conceito e metodologia de inventário do Património Cultural Imaterial começaram a ser absorvidos pelas comunidades locais, essencialmente através da divulgação dos casos de inserção nas Listas UNESCO. A partir desse momento, o processo foi encarado como uma espécie de eleição, uma subida ao pódio do Património da Humanidade. Da parte das comunidades, o pedido de inserção no inventário nacional é visto como uma oportunidade de promoção e de reconhecimento mas também de valor turístico, sobretudo num período em que a avaliação eu-

ropeia do nosso desempenho, a nível de execução de projetos de valorização patrimonial com financiamento europeu, é efetuado com base em números de camas ocupadas no setor hoteleiro ou número de visitas a monumentos e museus.

Esta visão promocional do património cultural entra em conflito com a perspetiva mais académica do estudo das comunidades e do significado de determinada manifestação cultural no seio dessa própria comunidade. O paradigma mudou. O dinamismo das autarquias e das Comunidades Inter-Municipais (CIM) provocou um movimento de promoção da inventariação, levando a anúncios da submissão de pedido de inventário nos órgãos de comunicação social, e até à organização de sessões públicas para anúncio dessas “candidaturas”. Rapidamente, a imprensa regional (e mesmo nacional) começou a publicar várias destas notícias, anunciando o sucesso e a importância da submissão de cada uma destas manifestações e, normalmente, o seu caminho até à UNESCO como meta pretendida.

Mas, se esta explosão dos processos de inventariação se fez sentir no território, há que ter consciência que o fenómeno gerou uma alteração profissional e social na ligação entre o antropólogo e o seu objeto de estudo. Isto é, devido à urgência (legítima, aliás) sentida pelas comunidades, em relação aos processos de inventariação requeridos, este processo passou a ser elaborado por profissionais contratados para o efeito. Por vezes, a contratação é feita com um grupo universitário, um instituto académico ou até um professor, individualmente. Frequentemente são empresas que assumem essa tarefa. Essas empresas especializam-se nestes processos, munindo-se de técnicos habilitados para o processo de inventário, para o registo em vídeo, a fotografia, a recolha de documentos em arquivos. E, embora a legislação não exija que o processo seja elaborado por um antropólogo, a verdade é que a probabilidade de o mesmo ser construído de forma mais abrangente é maior, neste caso. É também mais significativa a probabilidade de o pedido de inventário ser acatado pela tutela.

Tal como noutras situações da Gestão da Res pública, o serviço público interfere, neste caso, com a definição e alteração do estatuto profissional de técnicos especializados em determinadas áreas. Vimos o mesmo fenómeno acontecer com os arqueólogos, nas últimas décadas, por via da legislação portuguesa: a atividade arqueológica transformou-se maioritariamente num fenómeno de atividade empresarial. Este modelo de trabalho “por encomenda” foi adotado pelas entidades carentes de técnicos aptos a instruir o processo de pedido de inventariação no InPCI.

Esta transformação do paradigma de relação de trabalho dos antropólogos (ou outros especialistas) deve motivar a adaptação dos serviços públicos a esta realidade; isto é, a necessidade de diálogo constante, bem como de resposta mais célere devem ser os motores da mudança das entidades envolvidas na avaliação e emissão de parecer sobre estes processos.

Não se pretende emitir nenhum juízo de valor sobre a superioridade ou inferioridade de uma abordagem empresarial (por aquisição de serviços de elaboração de pedido de inventariação de determinada manifestação cultural). Contudo, é de salientar que quando a contratação é

efetuada com vista à obtenção de um determinado resultado final, a tutela tem de responder a esta necessidade.

Assim, o que propomos é uma alteração de metodologia, passando pelo contacto direto com a tutela, no momento em que é manifestada uma “intenção” de pedido de inventariação, e a partir dele até à sua formulação final. Isto é, o co-contratante que elabora, de forma profissional, o pedido de inventário, tem de ter a possibilidade de consulta das entidades responsáveis e de obter o aval e a consultoria necessários ao sucesso da pretensão.

A montante, é urgente que os serviços públicos da tutela, em conjunto com investigadores da área, identifiquem as manifestações culturais em necessidade de salvaguarda urgente e que incentivem o seu pedido de inventariação na lista respetiva. E a jusante, é necessário acompanhar o prazo de validade da inventariação, vigiando a execução das medidas de salvaguarda propostas e contratadas com a entidade proponente.

A situação atual não contempla nenhuma destas variáveis e não satisfaz a necessidade de resposta dos agentes no terreno, assumindo, por vezes, uma posição autoritária e distante do poder do Estado e afastando-se dos seus deveres de divulgação e promoção, preconizados pela UNESCO (cf. https://ich.unesco.org/doc/src/ICH-Operational_Directives-7.GA-PT.pdf).

Na realidade, a visão centralizadora da Metodologia Portuguesa levou a que fosse apenas reconhecida uma plataforma como oficial – o Matriz InPCI –, ao contrário de outros países, onde as listas são várias. É a própria UNESCO que determina que as candidaturas às listas de Património Representativo e de Necessidade de Salvaguarda Urgente devem reportar-se a fenómenos ou conhecimentos/saberes que façam parte das “Listas” nacionais. Contudo, o exercício de recolha de manifestações culturais faz-se noutras plataformas e por organizações não governamentais. É o caso do projeto MEMORIAMEDIA e-Museu (Sousa, 2015). Na verdade, nas palavras desta autora, “O inventário deve ser detalhado, mas não demasiado ambicioso...” (Sousa, 2015:50). Da mesma forma, Clara Cabral expressa a opinião de que “Se forem elaborados inventários diferentes para os diferentes domínios, comunidades, ou regiões, os vários inventários deverão ser coerentes entre si” (Cabral, 2009:136).

Conclusão

Podemos afirmar, então, que a dinâmica criada pela adoção de mecanismos nacionais para cumprimento do estipulado na Convenção UNESCO de 2003 para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial teve efeitos positivos que geraram uma dinâmica de trabalho e sensibilização nesta área. Contudo, a dinamização deste processo levou à profissionalização da elaboração dos processos de inventário que rapidamente extravasou o mundo académico (pelo menos, na região Norte do país). Nesse sentido, a estrutura estatal existente é hoje manifestamente insuficiente para gerir o alargamento do processo e não tem capacidade de resposta. Além disso, a verificação do cumprimento das medidas de salvaguarda, preconizadas na lei, e da maior impor-

tância, sobretudo nos casos inseridos na Lista de Necessidade de Salvaguarda Urgente, é tarefa do Estado que deverá ser cumprida, a fim de manter a autenticidade deste inventário.

Bibliografia

- CABRAL, Clara – A Convenção da UNESCO: inventários e salvaguarda in Actas do Colóquio Museus e Património Imaterial: agentes, fronteiras, identidades. Coordenação Paulo Ferreira da Costa. Lisboa: Instituto dos Museus e da Conservação, 2009; Softlimits.
- COSTA, Paulo Ferreira – Discretos tesouros: limites à protecção e outros contextos para o inventário do património imaterial, Revista Museologia, nº 2, Lisboa, Instituto dos Museus e da Conservação, 2008.
- COSTA, Paulo Ferreira. (coord), – Museus e Património Imaterial: agentes, fronteiras, identidades. Lisboa, Instituto dos Museus e da Conservação. (2009), Softlimits, S.A.
- COSTA, P.F. – O Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial”: da prática etnográfica à voz das comunidades”, in Atas do Colóquio Internacional sobre Políticas Públicas para o património Imaterial na Europa do Sul: percursos, concretizações, perspetivas”. Lisboa, 2013, edição electrónica: Direção Geral do Património Cultural, pp. 93-116.
- SOUSA, F. – Património Cultural Imaterial. Memoriamedia e-Museu. Memoria Imaterial CRL, 2015. Alenquer.